[redacted]

SOUTH BAHIA ENERGIA LTDA.

Eunápolis, 11 de novembro de 2005

Cartório do 21º Ofício de Notas. Travessa do Ouvidor, 21 B Centro - Rio de Janeiro. Tabelião: Ney Ribeiro. Reconheço por semelhança a firma de: HENRIQUE JOSE AUTRAN PEDRAL SAMPAIO No: 10590
Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 2005. Conf. por: _____
Em testemunho _____ da verdade. Serventia): 3.07
20% P.Judiciário: 0.61
Paulo Osias - Substituto Total 3.68

21º Ofício Substituto Paulo Osias 92401 Trav. do Ouvidor,21 Rio de Janeiro - RJ Brasil

DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA 1 ATO Etc IPL30663

À

Comissão Especial de Licitação da ANEEL

Ref.: Leilão Nº. 002/ 2005 – ANEEL

Prezados Senhores,

É com grande satisfação que apresentamos em anexo os documentos para credenciamento e habilitação de nosso empreendimento – UTE MONTE PASCOAL – na cidade de Eunápolis esperando, assim, poder contribuir para o desenvolvimento daquele Município, do Estado da Bahia e do Brasil.

Nossa empresa foi constituída para fim específico e é composta de dois acionistas – quotistas, o Sr. Gilberto Maria Borges, majoritário – 22.250 quotas e o Sr. Henrique José Autran Pedral Sampaio, minoritário – 2.750 quotas, signatário desta carta e procurador do primeiro, perfazendo um capital total de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

Cumpre – nos ressaltar que, por força de uma greve dos servidores da Receita Federal ficamos impossibilitados de receber nosso número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, sem o qual, como é sabido, não conseguimos obter a quase totalidade das documentações exigidas para participação no certame, fato que nos motivou a impetrar recurso judicial para preservar os interesses de nossa Empresa mas, sobretudo, os interesses do povo do Estado da Bahia.

No entanto, numa decisão inesperada, levado pelo engano quanto às datas de ajuizamento de nossa petição e a de distribuição pelo correspondente Cartório, o MM Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal indeferiu nosso pleito e, como a decisão se baseou em equívoco, voltamos a recorrer ao soberano Poder Judiciário de modo a assegurar nossa participação em igualdade de condições com os demais competidores que foram habilitados pelo processo previsto para o Leilão Nº. 002/ 2005.

Desta forma, entendemos por bem prestar estes esclarecimentos iniciais com objetivo de demonstrar nossa mais completa determinação para que possamos ter a oportunidade de estar engajados neste processo que visa prover o País e o Estado da Bahia de mais uma infra-estrutura capaz de sustentar o crescimento tão esperado pelo povo brasileiro.

Atenciosamente,

Henrique Pedral Sampaio
DIRETOR

Recebemos
Em 30/11/05
Alá Sousa Gonçalves
CEL - Apoio
SCG/ANEEL